



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.371, de 22 de novembro de 2018.

Dispõe sobre o programa denominado “Farmácia Humanitária” no Município de Campo Limpo Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Limpo Paulista, o Programa denominado “Farmácia Humanitária”, cujo objetivo é criar parcerias entre a Administração Pública e consultórios médicos, indústrias farmacêuticas, farmácias e demais pessoas físicas, com o intuito de angariar medicamentos industrializados e aprovados para a comercialização.

Art. 2º Os medicamentos recebidos em doação, serão destinados à distribuição gratuita à população carente, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante receituário médico.

Art. 3º O Município fica isento de manter financeiramente os medicamentos doados especificamente ao Programa

Art. 4º As atividades destinadas à formação de estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade poderão ser desempenhadas por estudantes, estagiários ou voluntários e, havendo disponibilidade, pelo próprio servidor público.

Art.5º O Município incentivará as doações ao Programa e a participação das pessoas nas atividades descritas no art. 4º, através de campanhas executadas pelo Poder Executivo, auxiliado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 3º Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 6º O Programa atenderá exclusivamente pessoas comprovadamente carentes, especialmente idosos, mediante avaliação da Administração Pública, por critérios próprios.

Art. 7º Os medicamentos somente serão fornecidos, quando da existência em estoque, através de receita original que ficará arquivada no setor competente.



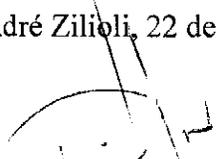
*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.371 – fls. 02

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

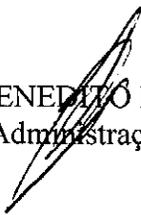
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 22 de novembro de 2018.

  
DENIS ROBERTO BRAGHETTI  
Presidente

  
ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor de Administração e Finanças